



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

Processo nº 08321.001988/2017-60

CONTRATO Nº 023/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO E A AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES/MT, CNPJ nº 22.794.608/000178, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA DPF/CAE/MT.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1205, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representado pelo Senhor **ÁDERSON VIEIRA LEITE**, Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 40/2016-MJ, de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 22 de janeiro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 002.274.586-64, portador da Carteira de Identidade nº 6991027, doravante denominado CONTRATANTE, e a Autarquia Municipal **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, criado por Lei Municipal nº 2.476/2015, de 5 de maio de 2015, com a denominação atribuída pela Lei 2.520/2016, como entidade autárquica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 548 – Centro, Cáceres/MT, CEP 78.200-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Senhor **PAULO DONIZETE DA COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 8631474 – SSP/SP devidamente inscrito no CPF nº 018.975.928-33, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, objeto da **inexigibilidade nº 07/2017**, observando o que consta no processo nº **08321.001988/2017-60**, elaborado em conformidade com o disposto no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água tratada para atender a nova Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, situada na av. Getúlio Vargas, 2.125, Bairro COC, Cáceres/MT, CEP: 78.200-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento de água tratada de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado do imóvel mencionado na Cláusula Primeira, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do contrato estimado para 60 meses é de **R\$ 38.329,80 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**. O gasto anual foi previsto em R\$ **R\$ 7.665,96 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. Sendo **R\$ 6.831,96** (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos) para cobrir o consumo anual de fornecimento de água e serviço de esgoto; e **R\$ 834,00** (oitocentos e trinta e quatro reais) para cobrir a Taxa de Gestão de Resíduos Domiciliares durante 12 meses.

3.2. As despesas decorrentes de presente contrato correrão à conta dos recursos consignados à Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação:

Gestão: 1

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 3390.39.44 e 3390.39.47

PI: PF99900AG18

3.3. No(s) exercício(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

4.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

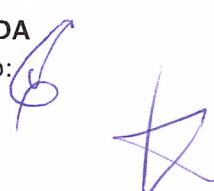
4.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Sexta;

4.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato no Diário Oficial da União correndo as despesas por sua conta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:



5.1.1 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, CNPJ: 22.794.608/0001-78 apresentará as faturas mensalmente após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato, e após consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Garantia de Recolhimento Único – GRU, em nome da CONTRATADA, conforme dados constantes da fatura.

6.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

7.1. O presente contrato terá a vigência de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - RECISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

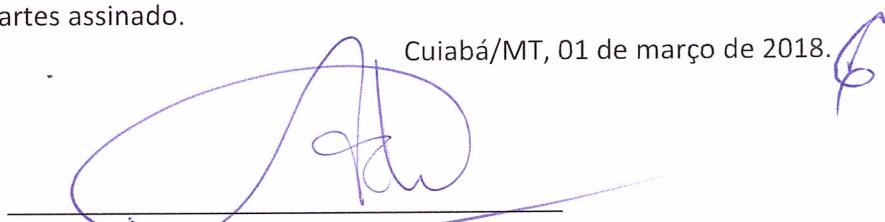
9.1. A publicação resumida do instrumento de contrato será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

10.2 E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Cuiabá/MT, 01 de março de 2018.



ADERSON VIEIRA LEITE

Superintendente Regional da SR/PF/MT
Responsável legal da CONTRATANTE



PAULO DONIZETE DA COSTA
Diretor Executivo
Representante legal da CONTRATADA